



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 3209/2024)

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º-A da Lei nº 14.016, de 23 de junho de 2020, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A

.....

Parágrafo único. Fica instituída a obrigatoriedade de implementação de programas de educação alimentar nas escolas públicas e privadas, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da redução do desperdício de alimentos, desde a infância.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, amplia as ações de combate ao desperdício de alimentos. O art. 1º-A, proposto para a Lei nº 14.016, de 2020, estabelece que são objetivos da citada lei utilizar os mecanismos possíveis para o combate ao desperdício alimentar e atingir as metas estabelecidas para 2030 pela Assembleia-Geral da ONU, em setembro 2015 de a) reduzir, para a metade, o desperdício de alimentos *per capita*; b) reduzir os desperdícios de alimentos ao longo das cadeias de produção e de abastecimento, incluindo os que ocorrem pós-colheita; e c) reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reutilização.



Proponho uma emenda que determina que fica instituída a obrigatoriedade de implementação de programas de educação alimentar nas escolas públicas e privadas, com o objetivo de conscientizar sobre a importância da redução do desperdício de alimentos, desde a infância. Ela visa complementar e fortalecer as ações previstas no presente projeto.

O desperdício de alimentos é um problema global que afeta não apenas a segurança alimentar, mas também o meio ambiente e a economia. Conforme estabelecido pela Assembleia-Geral da ONU em setembro de 2015, é crucial reduzir o desperdício de alimentos *per capita* e ao longo das cadeias de produção e abastecimento até 2030. Além disso, é imperativo reduzir substancialmente a geração de resíduos, promovendo a prevenção, redução, reciclagem e reutilização.

Neste contexto, a educação alimentar surge como uma ferramenta essencial para a conscientização desde a infância, garantindo que as futuras gerações compreendam a importância da redução do desperdício de alimentos. Ao introduzir programas de educação alimentar nas escolas, buscamos criar uma cultura de responsabilidade e respeito pelos alimentos, que será internalizada pelos estudantes e replicada em suas famílias e comunidades.

A educação é um dos meios mais eficazes para promover mudanças comportamentais a longo prazo. Ao incluir no currículo escolar a conscientização sobre o desperdício de alimentos, incentivamos práticas sustentáveis que contribuirão significativamente para atingir as metas estabelecidas pela ONU para 2030. Esses programas educacionais podem abranger tópicos como a origem dos alimentos, o impacto ambiental do desperdício, técnicas de armazenamento e conservação, além de formas criativas de aproveitar integralmente os alimentos.

Além disso, a implementação dessa medida nas escolas privadas e públicas garante a disseminação do conhecimento de maneira equitativa, atingindo todas as camadas da sociedade. A formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a sustentabilidade alimentar é crucial para a construção de um futuro mais justo e sustentável.



Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, que complementa de forma significativa os objetivos do Projeto de Lei nº 3.209, de 2024, contribuindo de maneira efetiva para a redução do desperdício de alimentos no Brasil e para o alcance das metas globais estabelecidas pela ONU.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2194498495>